



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 27

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 14:21

Fazemos parte de uma empresa produtora sediada no interior de Minas (Uberlândia), e gostaríamos de relatar um fato que ocorreu no último edital de produção de longas e também no último edital de desenvolvimento de projetos, ambos realizados pela Codemig.

Os editais mencionados acima tiveram inscrições prorrogadas em cima da hora. A publicação da prorrogação de um dos editais se deu no mesmo dia em que seriam encerradas as inscrições, e a prorrogação do edital de desenvolvimento de projetos se deu apenas 1 dia antes do deadline inicial.

Da maneira como ocorreu, produtoras sediadas em Belo Horizonte, que deixam para entregar PESSOALMENTE o projeto um dia antes do deadline, ou mesmo no dia do término das inscrições, puderam optar por entregar o projeto até a nova data de inscrições. Ou seja, tiveram cerca de 30 dias a mais de vantagem para reescrita e amadurecimento dos projetos.

Como nossa sede é no interior do Estado, somos obrigados a postar o projeto pelo Correios com, no mínimo, 3 dias de antecedência antes do deadline. Se deixarmos para última hora, corremos o risco de o projeto não chegar à Belo Horizonte dentro do prazo, e sermos automaticamente desclassificados.

O que ocorreu nos últimos editais de audiovisual: uma vez que a Codemig prorrogou as inscrições somente na última hora, já havíamos postado o projeto pelo correio.

Neste contexto, produtoras de Belo Horizonte tiveram semanas extras de prazo para reescrever, revisar e amadurecer o projeto. Enquanto produtoras do interior do estado, que pela distância são obrigadas a postar o projeto com alguns dias de antecedência, na prática não puderam contar com o prazo a mais da prorrogação.

Por isso, acreditamos que esta prática de prorrogar o deadline de inscrições apenas na última hora pode configurar-se como concorrência desleal.

Em atenção e respeito às empresas e projetos do interior do estado, solicitamos que, caso o prazo do Edital 01/2018 venha a ser prorrogado, que a prorrogação venha a ser anunciada com, no mínimo, uma semana de antecedência. Desta maneira, poderíamos decidir se iremos usar prazo de prorrogação para aprimoramento e fortalecimento dos projetos.

Esperamos poder contar com a compreensão da Codemig.



RESPOSTA:

O Edital teve seu período de inscrições prorrogado até às 18:00 do dia 16.04.2018, conforme publicação constante do Diário Oficial do Estado – MINAS GERAIS, de 24.03.2018 e aviso inserido no site da CODEMIG em 26.03.2018.

ESCLARECIMENTO 28

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 16:53

A respeito do edital: PROCESSO INTERNO Nº: 516/17; ECM: 44334. No que diz respeito ao parágrafo 4.12, gostaria de um esclarecimento: Todo projeto contemplado tem que ter 50% captado?

RESPOSTA:

Verificar respostas constantes dos Esclarecimentos 5, 12 e 23, publicados, respectivamente, em 30.01, 19.02 e 13.03.18.

Conforme mencionado item 4.12 do Termo de Referência: *“O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra. Para fins da comprovação exigida, o proponente contemplado deverá incluir na previsão de orçamento os valores da premiação deste Termo de Referência, expressos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10.”*

ESCLARECIMENTO 29

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 18:36

Temos duas dúvidas, quando se trata do item locação de produção e justificativa no formulário técnico, a categoria “Longa-Metragem de Ficção e Animação - Arranjos Produtivos Locais” necessidade de comprovação sobre as filmagens na APLs? Pois não fica claro o que o edital entende como APLs no estado de Minas. Poderiam exemplificar regiões do estado consideradas APLs?

A segunda pergunta, se filmarmos no interior envolvendo profissionais locais seria necessário ainda assim comprovar que o projeto se enquadra como categoria APLs (Exemplo: Cartas de Anuência de Instituições locais, profissionais, etc)? Como poderíamos comprovar além da descrição textual no item locação da produção e justificativa.

RESPOSTAS:

Verificar resposta constante do Esclarecimento 25, publicado em 15.03.18.

Conforme Termo de Referência, o que determina a classificação como Arranjo Produtivo Local é a realização da *etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), em cidades do interior de Minas Gerais, o que deverá ser indicado no cronograma de trabalho, na planilha financeira e no mencionado item Locação e Justificativa do Formulário de Inscrição.*

ESCLARECIMENTO 30

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 18:59

Gostaríamos de sanar as seguintes dúvidas:

1) Sendo itens não-financeáveis também aquelas despesas relativas à confecção e distribuição de cópias digitais, porém, considerando que o edital prevê que é permitido o custeio de até 300 cópias da obra em DVD por parte da Codemig, gostaríamos de saber: a confecção e distribuição de até 300 cópias poderão ser custeadas pelo valor que será disponibilizado aos vencedores da licitação? E as 02 cópias físicas da obra audiovisual em suporte digital (Blu-ray), 30 DVD's e 75 exemplares, no caso de publicações impressas, que serão doadas para Codemig?

2) Projetos de curta-metragem, ou seja, aqueles que serão custeados pela Codemig e não contarão com recursos do FSA, deverão cumprir o previsto nos itens "12. Da contratação do Fundo Setorial do Audiovisual", "13. Documentação para contratação pelo agente financeiro do FSA" e "14. Do retorno do investimento do FSA" do "Anexo I-Termo de referência", e daquilo que está previsto nos anexos IV, V e VI do edital?

3) Sobre o "Anexo II-Formulário de inscrição para proposta de projeto": o quesito "Locação da produção e justificativa" não deverá ser preenchido para projetos de curta-metragem e longas que não se enquadrem em arranjos produtivos locais? O termo "justificativa" foi empregado em referência ao projeto ou à escolha da locação da produção?

RESPOSTAS:

1. Conforme item 6.8 o Termo de Referência, é permitido apenas o custeio, por parte da CODEMIG, da produção de até 300 (trezentas) cópias da obra, em DVD, para divulgação do trabalho e inscrição em festivais. Outras cópias e demais materiais necessários não podem ser financiados pela CODEMIG.

2. Os projetos financiados somente pela CODEMIG devem cumprir integralmente o que está previsto no Edital e no Termo de Referência. Os anexos que se referem a contratação pelo FSA podem ser desconsiderados.

3. O item "Locação da produção e justificativa" se aplica somente à categoria Arranjos Produtivos Locais. O termo "justificativa" diz respeito a locação da produção.

ESCLARECIMENTO 31

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 18:59

I. ESCLARECIMENTO 18:

No esclarecimento 18, ao final transcrito, **essa Comissão informa que projetos já contemplados para desenvolvimento não poderão ser inscritos, citando o item 7.11.**

Observe que o esclarecimento 18 está contradito pelo próprio Edital no item 7.12:

7.12. **Não serão aceitas** inscrições de projetos já apoiados pela CODEMIG em editais anteriores **de produção e/ou finalização.**

Transcrição do esclarecimento 18:

“ENVIADO VIA E-MAIL EM 07/03/2018 às 12:13

Posso inscrever um projeto já contemplado para desenvolvimento, através um edital da CODEMIG, no edital 01/2018 para produção e finalização?

RESPOSTA:

Não. Conforme item 7.11 do Termo de Referência: Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG”.

7.11. Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG.

No aguardo.

RESPOSTA:

Verificar resposta constante da Nota de Esclarecimento, publicada em 26/03/2018.

Em relação ao item 7.11 do Termo de Referência que diz: “*Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG*”, fica definido que não estão incluídos no mencionado impedimento os projetos contemplados nos editais 02/15 e 02/16 de Desenvolvimento de Projetos e no edital 05/15 de Produção de Obras de Audiovisual.

ESCLARECIMENTO 32

ENVIADO VIA E-MAIL EM 16/03/2018 às 11:52

Sobre **Arranjos Produtivos Locais (APLs)**, solicita-se o seguinte esclarecimento:

1. A associação de duas empresas mineiras caracteriza arranjo produtivo local? Mais especificamente, a coprodução de uma produtora sediada de Belo Horizonte/MG com uma produtora de Araxá/MG caracteriza Arranjo Produtivo Local?

Essa questão foi encaminhada no dia 14/03 e publicada como esclarecimento nº 25, porém a questão não foi respondida com clareza.

Afinal, duas empresas mineiras associadas em uma coprodução caracteriza ou não APLs?

Continuo, portanto, no aguardo do esclarecimento.

ABAIXO, TRANSCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO 25, INSUFICIENTE PARA RESPONDER COM OBJETIVIDADE A DÚVIDA COLOCADA.

ESCLARECIMENTO 25 ENVIADO VIA E-MAIL EM 14/03/2018 às 18:25

Considerando o item 4.11: "São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais.

O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade." Considerando o item 5.2: " Para as categorias arranjos produtivos locais: longa-metragem ficção e arranjos produtivos locais: longa-metragem animação, poderão ser coprodutores dos projetos pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas no Brasil há, no mínimo, 12 (doze) meses ..."

Solicita-se o seguinte esclarecimento: 1. Duas empresas mineiras, sendo uma sediada na capital e outra sediada no interior, caracteriza arranjo produtivo local? Ou seja, uma coprodução de uma produtora sediada de Belo Horizonte/MG com uma produtora de Araxá/MG caracteriza Arranjo Produtivo Local?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o que classifica um projeto de produção e/ou finalização como arranjo produtivo local é realização da etapa de produção em cidades do interior de Minas Gerais.

Considerando o item 4.11: "São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.

RESPOSTA:

O que define a categoria Arranjo Produtivo Local não é o perfil de co-produção e sim a exigência de que a etapa de produção seja realizada no interior de Minas Gerais. Assim, um projeto produzido em cidades do interior de Minas Gerais pode se inscrever como Arranjo Produtivo Local.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação